

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



**EDIÇÃO N. 1461 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	5
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS .....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	9
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	19
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	20
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	22
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	26
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	28



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 034/2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo deste Ato, o demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins (DOE), Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (Domp/TO) e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do link: <https://mpto.mp.br/transparencia/webdocs>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 534/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010480116202264,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 480/2022, que designou o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar, por meio virtual, nas audiências de 24 de maio de 2022, Autos n. 0001356-52.2018.8.27.2724 e 0000448-31.2018.8.27.2712, inerentes à Promotoria de Justiça de Itaguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	março/2022	Abril/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.376.504,32	14.114.384,82	14.853.194,95	14.919.207,27	13.504.581,52	13.774.726,61	14.194.357,58	22.179.948,57	15.269.266,69	14.342.990,17	13.792.663,87	19.756.633,68	186.078.466,05	
Pessoal Ativo	13.159.253,09	11.922.826,22	12.680.963,26	12.763.093,51	11.253.405,75	11.541.835,69	11.991.842,00	18.035.650,48	13.089.562,99	12.235.600,43	11.649.479,12	17.343.561,28	157.667.073,82	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.501.411,54	10.289.592,09	11.021.483,81	11.097.730,05	9.589.861,69	9.858.237,56	10.323.194,60	14.723.368,20	11.420.272,67	10.484.081,71	9.936.054,49	15.605.916,49	135.821.224,81	
Obrigações Patronais	1.657.841,55	1.663.234,13	1.659.579,45	1.665.363,46	1.663.544,15	1.683.599,13	1.688.647,40	3.312.282,28	1.669.270,32	1.751.518,72	1.713.424,65	1.737.641,79	21.845.849,01	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.212.251,23	2.191.558,60	2.172.231,69	2.156.113,76	2.251.172,77	2.232.890,92	2.202.115,54	4.098.272,80	2.179.703,70	2.153.415,01	2.143.184,75	2.415.072,40	28.411.386,25	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.822.191,63	1.825.560,54	1.806.233,63	1.788.502,52	1.788.502,52	1.800.736,27	1.799.200,12	3.454.654,16	1.847.908,12	1.824.737,32	1.810.455,81	1.907.179,01	23.475.864,65	
Pensões	395.059,60	365.998,06	365.998,06	367.611,24	462.673,25	432.154,65	403.315,44	643.618,64	331.795,58	328.677,71	332.725,94	505.893,39	4.935.521,58	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.025,29	0,00	-46.025,29	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.224.897,16	2.225.276,41	3.604.287,24	3.578.059,94	2.186.812,69	2.305.880,49	2.889.557,99	4.461.952,20	1.547.093,84	4.243.101,69	2.231.799,63	7.631.835,12	39.148.860,51	
Indenizações por Danos e Incentivos a Danos Voluntária	26.838,22	43.820,42	1.407.628,13	1.393.869,09	0,00	102.787,37	799.158,83	1.955,09	1.547.093,84	26.688,10	18.682,85	5.413.131,83	10.691.654,67	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	11.746,45	829,44	8.259,26	0,00	0,00	0,00	0,00	18.974,34	0,00	0,00	0,00	0,00	37.819,61	
Despesa de Exercício Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	2.186.302,49	2.190.626,45	2.188.700,15	2.184.189,85	2.186.812,69	2.203.099,12	2.180.399,07	4.443.022,75	0,00	4.216.413,59	2.213.116,78	2.218.703,29	28.411.386,25	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.151.607,16	11.879.108,41	11.248.607,41	11.341.147,43	11.317.768,83	11.468.840,12	11.304.799,63	13.722.172,83	10.099.888,48	11.560.864,24	12.124.798,56	146.937.999,54		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.151.607,16	11.879.108,41	11.248.607,41	11.341.147,43	11.317.768,83	11.468.840,12	11.304.799,63	13.722.172,83	10.099.888,48	11.560.864,24	12.124.798,56	146.937.999,54		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR												% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	10.778.433.814,72												-	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, de CF) (VI)	10.781.006.735,49												-	
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 de CF) (VII)	2.572.928,77												-	
(III) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 de CF) (VIII)	0,00												-	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	10.778.433.814,72												-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II + III)	146.937.999,54												1,40%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	215.568.676,29												2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	204.790.242,48												1,90%	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 20 da LRF)	194.011.808,66												1,80%	

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL-Sistemas - SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data de emissão: 24/05/2022 às 10:36.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSÁUDE perfizeram um valor de R\$ 729.114,20 (setecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta reais e trinta centavos) e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidos pelo art.18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº894/12.

Nota 3: Foram incluídas em dezembro de 2021 as despesas não executadas orçamentariamente, conforme relatório de passivos patrimoniais no valor de 46.025,29.

Nota 4: Em fevereiro de 2022 as despesas não executadas orçamentariamente no valor de 46.025,29 foram regularizadas e excluídas do relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA  
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES  
Chefe da Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS  
Contador CRC - TO 0002749/0-0

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1461 : disponibilização e publicação em 26/05/2022. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PORTARIA N. 535/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010480116202264,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 487/2022, que designou a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar, por meio virtual, na audiência de 24 de maio de 2022, Autos n. 0002398-13.2020.8.27.2710, inerente à 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 536/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010480017202282,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar na audiência a ser realizada em 27 de maio de 2022, por meio virtual, Autos n. 0003141-68.2022.827.2737, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 537/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010480017202282,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para atuar nas audiências a serem realizadas em 27 de maio de 2022, por meio virtual, Autos n. 0003955-90.2016.8.27.2737, 0013864-20.2020.8.27.2737 e 0011465-18.2020.8.27.2737, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 538/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010480573202259,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Jailson Pinheiro da Silva Matricula n. 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matricula n. 92708	027/2022	Aquisição de utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 539/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010480116202264,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências a serem realizadas em 31 de maio de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Itaguatins e 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, e nos dias 7 e 9 de junho de 2022, inerentes à Promotoria de Justiça de Itaguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 540/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 26 de maio de 2022, por meio virtual, Autos n. 0000521-77.2021.8.27.2718, inerente à Promotoria de Justiça de Filadélfia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 541/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
3ª	Porto Nacional	Guilherme Goseling Araújo	10 a 13/05/2022 e 20/05/2022
7ª	Paraíso do Tocantins	Cynthia Assis de Paula	18 a 27/05/2022
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/05/2022
11ª	Itaguatins	Elizon de Sousa Medrado	01 a 31/05/2022
12ª	Xambioá e Ananás	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 31/05/2022
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Priscilla Karla Stival Ferreira	27 a 31/05/2022
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 31/05/2022
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero	01 a 08/05/2022 e 18 a 31/05/2022
		Fernando Antônio Sena Soares	09 a 17/05/2022
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Adailton Saraiva da Silva	01 a 31/05/2022
20ª	Peixe	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	25 a 31/05/2022
27ª	Wanderlândia	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	01 a 31/05/2022
32ª	Goiatins	Guilherme Cintra Deleuse	01 a 31/05/2022
33ª	Itacajá	Thais Cairo Souza Lopes	01 a 31/05/2022
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Púlis Ateniense	01 a 31/05/2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de maio de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO/DG N. 068/2022**

AUTOS N.: 19.30.1511.0000926/2021-98

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2022 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE PALMAS-TO

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no

Ofício sob ID SEI 0150086, da lavra do(a) Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano do(a) Interessado(a), Maria Emília Mendonça Pedrosa Jaber, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0150088 e 0150111), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano de Palmas-TO à Ata de Registro de Preços n. 027/2022 – aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, conforme a seguir: Item 1: linhas 3A - (12 un); 5A - (6 un); 7A - (4 un); 9A - (3 un); 11A - (1 un); 13A - (1 un); 15A - (1 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 25/05/2022

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006210, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, visando apurar notícia de desmatamento de 4,1700 Ha de vegetação nativa tipologia "cerrado", sem autorização do órgão competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de maio de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007783, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível acumulação indevida para exercício de cargo de Secretário Municipal, no Município de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de maio de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002333, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível existência, nos quadros da Prefeitura de Miracema do Tocantins, de quantitativo superior de servidores contratados (comissionados) aos servidores concursados (efetivos). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de maio de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001638, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta apropriação de valores descontados da folha e não repassados a entidade financeira Araguanã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de maio de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001777, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposto extravio de folhas de livros de registros 2º Tabelionato de Notas Xambioá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de maio de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003802, oriundos da Promotoria de Justiça de Tocantínia, visando apurar possíveis irregularidades e ilegalidades em edital de licitação n. 7/2019 da Prefeitura Municipal de Rio Sono, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento lançou o edital na modalidade de pregão presencial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de maio de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001679, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível ocorrência de pagamentos indevidos por parte do Município de Pequizeiro a prestador de serviços de reparo e manutenção de bueiros e pontes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 25 de maio de 2022.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002532

Trata-se de Inquérito Civil Público oriundo da conversão de Procedimento Preparatório instaurado, em 29/03/2021, com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de TOCANTÍNIA – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e

elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de

medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas colegitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002533

Trata-se de Inquérito Civil Público oriundo da conversão de Procedimento Preparatório instaurado, em 29/03/2021, com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio

Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/

orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005227

Trata-se de Inquérito Civil Público oriundo da conversão de Procedimento Preparatório instaurado, em 28/06/2021, com o escopo de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de APARECIDA DO

RIO NEGRO – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistente irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1497/2022**

Processo: 2021.0006119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º “o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/2010 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/2010, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos

Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Goianorte/TO, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/2010 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou deem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei 11.445/2007;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Formoso do Araguaia, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça substituta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem,

por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0003567 cujo tinha por objeto apurar sobre possível ausência de fiscalização de trânsito nas ruas de Palmas-TO. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 25 de maio de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1485/2022

Processo: 2022.0004380

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutoria;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000XXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público noticiando a necessidade de tratamento fora do domicílio ao paciente A.G.S.S, a fim de realizar exame de broncoscopia com urgência, atualmente internado na UTI neonatal do HGP.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Tratamento Fora do Domicílio para realização de exame de broncoscopia com urgência ao paciente A.G.S.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1492/2022**

Processo: 2022.0000393

### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal,

a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a Notícia de fato nº 2022.000393 versando sobre a ausência de atendimento aos idosos residentes na Associação Transcultural Rhema (comunidade terapêutica) pela Unidade de Saúde de Taquari

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades na coleta de materiais biológicos para realização de exames dos pacientes idosos residentes na Associação Rhema pela Unidade de Saúde de Taquari

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) oficie a Secretaria de Saúde Palmas, a fim de preste informações sobre o saneamento das irregularidades apontada na denúncia, em especial sobre a possibilidade da realização da coleta de material biológico, in loco, dos idosos residentes na Associação Transcultural Rhema (comunidade terapêutica), no prazo de 10 dias;
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0003233

Inquérito Civil Público nº 2019.0003233

Interessado: COLETIVIDADE

Assunto: Averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins no tocante as precárias condições do Hospital Geral de Palmas, em especial à falta de segurança, dificuldade de acessibilidade, má distribuição dos leitos, fumantes em locais inapropriados, fiação elétrica exposta nos quartos e corredores, lixos de materiais de construção expostos em locais inapropriados.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da “Portaria de Instauração ICP/3491/2019” (evento 1), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 1798/2019, para averiguar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins no tocante às precárias condições do Hospital Geral de Palmas, em especial, a falta de segurança, dificuldade de acessibilidade, má distribuição dos leitos, fumantes em locais inapropriados, fiação elétrica exposta nos quartos e corredores, lixos de materiais de construção expostos em locais inapropriados.

O processo foi encaminhado a esta promotoria por meio de denúncia firmada pelo usuário E.F.A relatando em síntese; “situação precária, com a falta de segurança do local, acessibilidade, má distribuição dos leitos, fumantes em locais inapropriados, fiação exposta nos quartos e corredores, lixos de materiais de construção jogados em qualquer canto, entre outras coisas a mais”.

O procedimento preparatório, por sua vez, foi instaurado nos para averiguar os fatos narrados no dia 28 de junho de 2019.

Inicialmente, o Ministério Público requisitou informações à Secretaria Estadual de Saúde acerca das providências tomadas pela gestão a partir do conhecimento do relato que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 10 (vinte) dias, as quais deverão ser protocolizadas nesta Instituição, sob as penas da lei (evento 04).

No dia 17 de dezembro de 2019 houve um pedido de reiteração de informações a SES por meio dos OFÍCIOS N° 053/2019/GAB/27ª PJC-MPE/TO, OFÍCIO N° 309/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e OFÍCIO N° 531/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 9,10,11 e 12). Nesta ocasião, foi prorrogado o prazo deste procedimento (evento 05).

No dia 25 de março de 2021 houve novo pedido de reiteração de informações a SES por meio do OFÍCIO N° 358/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 14).

No dia 30 de junho de 2021 houve novo pedido de reiteração de

informações a SES por meio do OFÍCIO N° 682/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 18).

No dia 07 de julho de 2021 a SES por meio do OFÍCIO N° 96/2021/SES/GASEC/GASEX apresentou informações quanto ao saneamento das irregularidades apontadas na denúncia (evento 20).

No dia 28 de setembro de 2021, a 27ª Promotoria de Justiça requisitou informações acerca da conclusão do Processo licitatório nº 2020/30550/7469, referente ao serviço de segurança armada e desarmada para o Hospital Geral de Palmas mencionado no OFÍCIO – 96/2021 (evento 22).

No dia 22 de outubro de 2021 houve um pedido de reiteração de informações a SES por meio do OFÍCIO N° 997/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 26).

No dia 23 de fevereiro de 2022 houve novo pedido de reiteração de informações a SES por meio do OFÍCIO N° 110/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 29).

No dia 02 de março de 2022, o denunciante compareceu a 27ª Promotoria de Justiça da Capital, com fim de informar que não interesse no prosseguimento do presente feito. Veja-se:

“O senhor E.J.A compareceu ao Ministério Público no dia 03 de março de 2022 às 14h16min. para informar que não tem mais interesse de manter a denúncia feita contra o Hospital Geral de Palmas alegando que houve o saneamento das irregularidades apontadas, uma vez que seu filho S. realizou o procedimento cirúrgico no fêmur esquerdo fraturado, devido a acidente de trânsito. Sem mais”. (evento 30)

No dia 07 de julho de 2021 a SES, por meio do OFÍCIO N° 1782/2022/SES/GASEC/GASEX, apresentou informações quanto ao saneamento das irregularidades apontadas na denúncia (evento 31).

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que a Secretaria Estadual de Saúde adotou as medidas necessárias para sanear as irregularidades apontadas na denúncia, dentre as quais, a contratação do serviço de segurança e vigilância, por meio processo de licitação, inexistindo reclamações objeto de averiguação sobre a demanda perante esta Promotoria de Justiça.

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo qualquer motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Cumprе ressaltar que existem inquéritos civis público em tramitação na 27ª Promotoria de Justiça da Capital versando sobre questões estruturais, dentre os quais destaque-se o ICP nº 2021.0002025 versando sobre a central de esterilização do HGP – BIOPLUS; ICP nº 2020.0000531 versando sobre a irregularidade nos serviços de alimentação e nutrição oferecido no HGP; ICP nº 2020.0003305 versando sobre irregularidades no HGP apontadas no relatório de inspeção do CRM, além de ação civil pública que trata da gestão hospitalar em curso na Justiça Federal, acp n. 0010058-

73.2015.4.01.4300.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins e do Município de Palmas que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1489/2022**

Processo: 2021.0007956

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, or seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução

nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** a tramitação da Notícia de Fato 2021.0007956 oriunda da Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 0701043051920218, dispoendo acerca de suposta pratica de Nepotismo junto ao Município de Couto Magalhães envolvendo os servidores Chelis Almeida Batista, Clécio Sousa Lima, Eliene Soares de Sousa Lima, Genes Pereira Maciel Gomes e Quelbiana Julião Soares Brasil os quais teriam vínculo de parentesco com os Vereadores Ronaldo Almeida, Eliane Soares de Sousa, Jeferson Pereira Leal e Prefeito Júlio Cesar Ramos Brasil do supracitado município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar apurando os fatos, diante da pendência de resposta ofertada pelo município acostada ao item 07;

**CONSIDERANDO** que caracteriza ato de improbidade administrativa o nepotismo, o qual se refere ao favorecimento de parentes no preenchimento de um cargo em detrimento de pessoas mais qualificadas;

**CONSIDERANDO** o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.007402, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

**RESOLVE:**

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, denúncia anônima oriunda da Ouvidoria Ministerial, Protocolo Nº 0701043051920218, dispoendo acerca de suposto ato de improbidade administrativa envolvendo o Poder Executivo e Legislativo do Município de Couto Magalhães, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente e a Ouvidoria Ministerial em virtude do Protocolo nº 0701043051920218, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista

ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Diligencie junto ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, com o fim de que seja realizado estudo de vínculo junto aos Vereadores da Câmara Municipal e ao Ordenador de despesa da Prefeitura, ambos pertencentes a cidade de Couto Magalhães, com relação aos Servidores Chelis Almeida Batista, Clécio Sousa Lima, Eliene Soares de Sousa Lima, Genes Pereira Maciel Gomes e Quelbiana Julião Soares Brasil;

5. Após, volte-me concluso, para que se possa estudar as medidas que poderão ser cabíveis ao caso em tela.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1498/2022**

Processo: 2021.0004379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004379, instaurada após o encaminhamento de denúncia registrada via Ouvidoria – Protocolo nº 07010405036202149, dando conta da existência de servidor público, lotado no Hospital Regional de Colinas do Tocantins, que estaria se ausentando de suas atividades e, ainda, vem recebendo o pagamento por plantões, sob a anuência da diretora da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0004379, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a suposta inexecução de trabalho por parte de servidor público lotado no Hospital Regional de Colinas do Tocantins. Para tal desiderato, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Comunique-se ainda à Ouvidoria deste Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, a fim de seja alimentado o sistema decorrente do Protocolo nº 07010405036202149;

d) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

e) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

f) Considerando que a resposta enviada pela Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins carece de complementação, expeça-se novo ofício ao aludido órgão municipal requisitando cópia dos cartões de ponto do servidor Cleyton de Sales Costa desde o mês de abril de 2021 até o mês de abril do corrente ano, devendo ser enviada ainda os contracheques do referido período a fim de que se possa averiguar eventuais descontos referentes às supostas ausências do funcionário público ao local de trabalho;

g) Uma vez respondida a diligências elencada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1499/2022**

Processo: 2022.0004408

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que informações ainda não confirmadas dão conta de que o médico ortopedista, Sr. Norberto Martinez Garcia, desempenha 4 ou 5 atividades na área da medicina, sendo em sua maioria contratos com o poder público, além de atendimentos em clínica particular, supostamente de sua propriedade, há a necessidade averiguação de compatibilidade de horários de tais jornadas;

CONSIDERANDO que os fatos ora aventados podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa, devendo por esta razão serem melhores elucidados e comprovados via procedimento preparatório ministerial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a

finalidade de apurar as informações acerca da compatibilidade de horários das jornadas exercidas pelo médico ortopedista, Sr. Norberto Martinez Garcia. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Registre-se e Autue-se no e-ext a presente Portaria;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Diligencie-se junto ao banco de dados de acesso público para a identificação de vínculos do investigado, especificando quanto aos vínculos efetivos e contratuais;
6. Faça-se pesquisa junto à Clínica particular em que o investigado realiza os atendimentos particulares para a identificação de horários e dias da semana em que realiza os atendimentos;
7. Com resultado da diligência do item 5, oficie-se aos órgãos identificados para que remetam no prazo de 10 dias, informações quanto ao contrato ou forma de vínculo do investigado e a jornada de trabalho que o mesmo esteja obrigado a cumprir;
8. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que remeta cópia do eventual PAD em desfavor do servidor Norberto, acerca da possível violação disciplinar.

Doc. extraído do B.O nº00076876/2021, conforme anexo.

9. Atente-se para que nenhuma das diligências seja desempenhada pela servidora do MP, Maria Aparecida Pires, primando pelo princípio da impessoalidade.

10. Após, volte-me conclusivo.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1500/2022**

Processo: 2021.0008076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2021.0008076 o qual iniciou-se através do relatório psicossocial referente a totalmente incapaz Érica Catarina Costa Ribeiro, encaminhado pela Coordenadora de Média Complexabilidade do CREAS do Município de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, uma vez que se trata de maior absolutamente incapaz, o qual necessita de uma curadora, uma vez que a genitora, Sra. Dalgiza Costa Ribeiro, ora atual curadora, manifesta evidente desinteresse em cuidar da mesma;

CONSIDERANDO que a curatela é um instituto jurídico por meio do qual busca-se proteger os interesses de uma pessoa considerada incapaz pela lei civil, com a designação de um curador para gerenciar seus bens e assistir às suas necessidades;

CONSIDERANDO que a substituição da curatela deverá ser requerida nos casos de morte, impedimentos por motivos de saúde, mudança de domicílio ou outras situações;

CONSIDERANDO tratar-se de crime tipificado no art. 133 do Código Penal abandonar pessoa incapaz que esta sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório Nº 2021.0008076, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o presente caso, o qual dispõe acerca de maior absolutamente incapaz, necessitando de um curador, vez que a genitora manifesta desinteresse cuidar da jovem Érica Catarina Costa Ribeiro, assim, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Notifique a Senhora Dalgiza Costa Ribeiro através do endereço: Assentamento P.A Paciência S/N, Chácara Grota Funda-Rural, município de Palmeirantes – TO, com o fim de que a mesma compareça junto a esta 2ª Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste para que preste esclarecimentos quanto ao caso em tela, bem como apresente eventual familiar que possa atuar como curador da jovem;
5. Após, volte-me conclusivo, para que se possa estudar as medidas que poderão ser cabíveis ao caso em tela.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1501/2022**

Processo: 2022.0000427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, or seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da

Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2022.0000427 o qual iniciou-se através do termo de declaração da Sra. Clarice Silva Sousa, acometida por anemia falciforme, fazendo uso contínuo da medicação Hidroxiureia 500mg, sendo recentemente lhe informado que não seria mais fornecida pelo governo.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, diante da nova declaração do noticiante, uma vez que a mesma está providenciando as documentações necessárias para montar o processo junto a Farmácia Básica;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.000427, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos notadamente com a Sra. Clarice Silva Sousa, o qual se trata de paciente portadora de Anemia Falciforme, necessitando de uso contínuo da medicação Hidroxiureia 500mg, conforme documentações acostadas aos autos, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Em virtude da certidão acostada ao evento 13, aguarde o comparecimento da declarante informando acerca do resultado do processo junto a Farmácia Básica;
5. Após, volte-me concluso, para que se possa estudar as medidas que poderão ser cabíveis ao caso em tela.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1502/2022**

Processo: 2022.0000303

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0000303, o qual iniciou-se através de denúncia anônima oriunda da ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010448734202211, tendo como objeto suposto ato de improbidade administrativa relacionado a nepotismo, uma vez que o irmão do Vereador Romilson Pereira de Souza, Sr. Edimilson Pereira de Souza, seria Servidor Contratado ao cargo de guarda-noturno junto a Casa Legislativa do município de Bernardo Sayão.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta diligência encaminhada a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, item 10;

CONSIDERANDO o nepotismo tratar-se de prática ilegal de uso do Poder Público para nomear, contratar ou favorecer parente(s) do agente público, configurando, via de regra, ato de improbidade;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0000303, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, suposto ato de improbidade

junto a Câmara Municipal de Bernardo Sayão envolvendo a contratação de irmão de Vereador ao cargo de guarda-noturno, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, a Ouvidoria Ministerial em razão do protocolo nº 07010448734202211, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Em razão de encontrar-se dentro do prazo de resposta diligência encaminhada a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aguarda-se, após com ou sem a apresentação da mesma, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1494/2022

Processo: 2022.0004388

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo

da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução nº 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução nº 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução nº 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004388 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança I.G.B.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo

mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com envio de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1487/2022

Processo: 2022.0004347

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente. Poluição.

Objeto: “Apurar a inexistência de alvará de segurança do Corpo

de Bombeiros quanto a prevenção e combate a incêndio e pânico no Sindicato Rural de Gurupi – TO e do Alvará Provisório para a realização da 48ª Exposição Agropecuária de Gurupi”.

Representante: 3º Batalhão de Bombeiros Militar – Gurupi – TO.

Representado: Sindicato Rural de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Procedimento Preparatório n.º. 2022.0004347

Data da instauração: 25/05/2022

Data prevista para finalização: 25/05/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros em Gurupi, ofício n.º. 074/2022/3ºBBM, que serviu de base para a instauração da Notícia de Fato n.º. 2022.0004347, informando que o Parque de Exposição de Gurupi está com o alvará de segurança vencido e que não foi solicitado o alvará temporário para a 48º Expo Gurupi que se iniciará no dia 26.05.2022;

CONSIDERANDO que de acordo com NT-01, Item 6.1.3 alínea J, “os projetos de prevenção segurança contra incêndio e emergência de eventos temporários devem ser protocolados com 03 (três) dias úteis de antecedência ao evento”;

CONSIDERANDO que é de conhecimento do Ministério Público que o início da Expo Gurupi será em 03 (três) dias, com a realização da cavalgada dia 28.05.2022, que é objeto de outro procedimento extrajudicial;

CONSIDERANDO que a ausência de certidão de regularidade do Corpo de Bombeiros referente a implantação do projeto de segurança, prevenção e combate a incêndio pode colocar em risco a integridade física das pessoas que frequentam o parque de exposição de Gurupi durante a 48ª Exposição Agropecuária;

CONSIDERANDO que a situação apontada contraria o disposto na Lei Estadual nº 1.787/07, que estabelece normas básicas de segurança contra incêndios e pânico no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.3 (inquérito civil público);

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0004347 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “apurar a inexistência de alvará de segurança do Corpo de Bombeiros quanto a prevenção e combate a incêndio e pânico no Sindicato Rural de Gurupi – TO e do Alvará Provisório para a realização da 48ª Exposição Agropecuária de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como Procedimento Preparatório;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
6. Notifique-se com urgência o presidente do sindicato Rural de Gurupi, pra que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas informe se já solicitou junto ao 3º Batalhão de Bombeiros Militar o alvará provisório para a realização da Expo Gurupi 2022, bem como, requereu a renovação do alvará do parque de exposição.

Gurupi, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1493/2022**

Processo: 2022.0004289

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a criação de parque temático para entretenimento de

alunos na represa localizada na nascente do Córrego Água Franca em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Fundação Unirg

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2022.0004289 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 25/05/2022

Data prevista para finalização: 25/05/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art.60,inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato nº 2022.0004289, que indica a divulgação pelo Vereador André Caixeta de Gurupi, a criação de um parque temático para entretenimento dos alunos na represa localizada na nascente do córrego Água Franca, área de propriedade da Universidade Unirg;

CONSIDERANDO que a área da nascente do córrego Água Franca faz parte de da Unidade de Conservação APA Fragmento Córrego Mutuca/Água Franca conforme Decreto nº. 1.306/2015;

CONSIDERANDO que nos termo do art. 8º do Código Florestal a “intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0004289 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a criação de parque temático para entretenimento

de alunos na represa localizada na nascente do Córrego Água Franca em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
6. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente – DIMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se há processo de licenciamento ambiental para a implantação do citado parque temático e encaminhe relatório de fiscalização com a dimensão dos danos ambientais já provocados até o momento e futuros; Informe, ainda, se nos termos da legislação vigente, especialmente por se tratar de Unidade de Conservação, se pode ser instalado parque na referida área;
7. Oficie-se a Representada para que, no prazo de 10 (dez) dias informe se foi criado algum parque temático na represa localizada na nascente do córrego Água Franca. No caso de resposta positiva, informar se foi precedido do devido licenciamento ambiental;
8. Oficie-se a Companhia de Polícia Ambiental para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda fiscalização na represa localizada na nascente do córrego Água Franca com intuito de verificar a implantação de possível parque temático e a existência de danos ambientais.

Gurupi, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0004968

### **RECOMENDAÇÃO Nº 007/2022**

Procedimento Administrativo nº 2021.0004968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições

legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 48 da Resolução nº 003/2018/CSMP/TO.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0004968, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com atuação na saúde pública, que trata do acompanhamento do relatório de fiscalização do CRM/TO;

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, artigo 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, artigo 37, caput)

CONSIDERANDO que a eficiência na Administração Pública inclui o esforço para evitar desperdício, conferindo-se ainda uma prestação de serviço de qualidade apto a ensejar satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no artigo 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do artigo 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Paraíso do Tocantins/TO, na pessoa do prefeito

Celso Soares Rego Morais e por todas as autoridades a ele vinculadas ou que venham a substituí-los que adotem todas as providências necessárias para suprir as recomendações e as irregularidades apontadas no 4º Relatório do Processo n. 402/2019/TO, Demanda n. 94/2021/TO, referente a Unidade Básica de Saúde Gentil Costa Paraíso, a saber, ipsi litteris:

**“11. RECOMENDAÇÕES**

**11.1. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA**

11.1.1. Bebedouro: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM Nº 2056/2013

**12. IRREGULARIDADES**

**12.1. Consultório INDIFERENCIADO – GRUPO 1 - \*\***

12.1.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.2. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

**12.2. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

12.2.1. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056/2013

**12.3. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS – ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO**

12.3.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056/2013

12.3.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056/2013

12.3.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item Não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056/2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**12.4. SAME**

12.4.1. AUSENCIA DE CONFORTO TÉRMICO: Item não ocnforme Resolução CFM 2153/2016.

**12.5. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO**

12.5.1. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056/2013;

**12.6. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO**

12.6.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056/2013

12.6.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056/2013

**12.7. COPA E RECEPÇÃO**

12.7.1. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com

Resolução CFM, Nº 2056/2013

12.7.2. Bebedouro quebrado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056/2013

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. WhatsApp), ou pessoalmente ao prefeito.

Deverá a autoridade científica adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento da ação civil pública cabível.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

OBS: A resposta deve ser encaminhada diretamente no e-mail: rodrigo.vargas@mpto.mp.br

Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2021.0004964

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2022**

Procedimento Administrativo nº 2021.0004964

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 48 da Resolução nº

003/2018/CSMP/TO.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0004964, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com atuação na saúde pública, que trata do acompanhamento do relatório de fiscalização do CRM/TO;

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, artigo 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, artigo 37, caput)

CONSIDERANDO que a eficiência na Administração Pública inclui o esforço para evitar desperdício, conferindo-se ainda uma prestação de serviço de qualidade apto a ensejar satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no artigo 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do artigo 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Paraíso do Tocantins/TO, na pessoa do prefeito

Celso Soares Rego Moraes e por todas as autoridades a ele vinculadas ou que venham a substituí-los que adotem todas as providências necessárias para suprir as recomendações e as irregularidades apontadas no 01º Relatório do Processo DEFISC n. 028/2021, Demanda n. 107/2021/TO, referente a APAE Centro de Reabilitação Raquel Murca Andrade Farias, a saber, ipsi litteris:

## “12. RECOMENDAÇÕES

### 12.1. INFORMAÇÕES CADASTRIS

12.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013

12.1.2. Alvará de Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, PJ – Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença de autoridade sanitária) e PF – Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II – construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

### 12.2. RECPÇÃO/SALA DE SAÚDE

12.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056/2013

12.2.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056/2013

## 13. IRREGULARIDADES

### 13.1. DADOS CADASTRAIS

13.1.1. Não dispõe de “Diretor Técnico “: item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resolução CFM de números 2147/16 e 2127/15

### 13.2. Consultório INDIFERENCIADO – GRUPO 1 - \*\*

13.2.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

13.2.2. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.3. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.5. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.6. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.2.7. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

### 13.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

13.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e as anotações dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

### 13.4. PUBLICIDADE

13.4.1. Apresenta o nome do diretor técnico com CRM: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1974/11, art. 5º

### 13.5. DADOS CADASTRAIS

13.5.1. Ausência de inscrição no CRM da jurisdição: Item não conforme Resolução CFM 2153/2016.”

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. WhatsApp), ou pessoalmente ao prefeito.

Deverá a autoridade científica adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento da ação civil pública cabível.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

OBS: A resposta deve ser encaminhada diretamente no e-mail: rodrigovargas@mpto.mp.br

Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0003402

Processo n. 2022.0003402

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato n. 2022.0003402 instaurada mediante termo de declaração do senhor L.C.M.S., colhido nesta Promotoria de Justiça, segundo relato in verbis: :

“...disse: que reside na fazenda Nova Aurora zona rural de Monte Santo-TO,

em frente a Pamonharia Paraíso sentido Paraíso-TO a Divinópolis-TO, disse: que foi quebrado a caixa do medidor do padrão de energia elétrica; que o caseiro do vizinho do declarante disse que viu quem quebrou a caixa do medidor de energia; que o declarante pede o reparo do dano da caixa do medidor de energia; que a fazenda Nova Aurora encontra-se em situação de conflito judicial. Pede providências.”

O procedimento foi desmembrado no procedimento nº 2022.0003402 e encaminhado a 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, que detém a competência para a apreciação criminal dos fatos. (eventos 3 e 4)

Após encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de competência criminal e melhor análise da denúncia, o exmo. Promotor de Justiça determinou o arquivamento do procedimento por envolver

apenas fatos relacionados a competência criminal. (evento 5)

É o relatório, no essencial.

Os fatos denunciados limitam-se a indicar possível ocorrência do crime de dano.

Entretanto esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para apreciá-la, de modo que cópia do procedimento foi encaminhada para a Promotoria de Justiça Criminal competente.

Após detida apreciação, não se evidenciam aspectos cíveis no caso relatado que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP (§ 5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível), redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

##### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0010048

e-Ext 2021.0010048

O presente procedimento teve por razão o procedimento SEI n. 21.0.000030368-0, no qual a autoridade policial de Paraíso do Tocantins, pedido de providências ao Juízo das Execuções penais, para a aquisição e instalação de sistema de monitoramento, mediante a utilização de recursos oriundos dos ANPP's.

O MP nos referidos autos manifestou favoravelmente, bem como o Juízo deferiu o pleito.

É o necessário.

Diante dos fatos apresentados, padece de razões de continuidade do presente procedimento, além do que o presente foi desnecessário, eis que havia um procedimento próprio no judiciário para verificar a legalidade da marcha do procedimento.

Isto posto, arquivo o procedimento.

Paraíso do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CRISTIAN MONTEIRO MELO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

##### 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0008222

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 16 de dezembro de 2019 objetivando compelir e responsabilizar o Município de Fátima-TO, a adequar a estrutura física, humana, tecnológica e manutenção da sede e do veículo do Conselho Tutelar do Município, adequando-a ao que determina a resolução 170/14 do CONANDA.

Da data da instauração até os dias atuais diversas diligências foram realizadas, verificando-se o cumprimento, das requisições expedidas pelos órgãos responsáveis. No entanto, para o deslinde do feito é imprescindível a análise da regularidade do Conselho Tutelar em todos os objetos deste inquérito, motivo pelo qual foi realizada inspeção in locu, conforme despacho do evento 68, sendo o parecer técnico o que se aguarda.

Destaque-se que a atual pandemia do COVID-19 e a falta de Promotor de Justiça titular têm dificultado as diligências.

Sendo assim, necessária a continuidade deste feito por mais um ano, motivo pelo qual, prorrogo-o nesta data, na forma do art. 13 da Resolução 005/18 do CSMP-TO.

Comunique-se ao CSMP-TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001474

O presente procedimento foi instaurado para apurar a aplicação (supostamente) ilegal de vacinas contra Covid-19 nos médicos Merval Pimenta Amorim e Célia Bastos Amorim; nas enfermeiras Talita Rocha Cardoso e Albelgia Barroso Vicente; no acadêmico de medicina Guilherme Assunção Godinho; e nas servidoras públicas municipais Sarah Amaral, Natália Martins e Leonésia Ribeiro, fatos esses ocorridos nesta cidade de Porto Nacional (TO) em meados de janeiro do ano corrente (eventos 01 e 09).

No curso da investigação apurou-se que o 'Plano de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19' elaborado pelo Município de Porto Nacional (TO) (disponível em <https://covid.portonacional.to.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/PLANO-MUNICIPAL-DE-IMUNIZA%C3%87%C3%83O-PORTO-NACIONAL.pdf>) estabelece como integrantes do grupo prioritário para imunização com a chegada da 1ª remessa de vacinas contra Covid-19, ocorrida em janeiro/2021 (veja-se: <https://portonacional.to.gov.br/index.php/blog-de-noticias/89-informativos-covid-19/2566-vacina-contra-a-covid-19-chega-a-porto-nacional>) os médicos, enfermeiros e aqueles que trabalham no serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços diretos na assistência à saúde das pessoas.

Também restou comprovado que: a) Célia Bastos Amorim e Merval Pimenta Amorim são médicos por formação: ela inscrita no CRM sob o n. 118-TO e ele inscrito no CRM n. 119-TO; b) Talita Rocha Cardoso e Albelgia Barroso Vicentine são servidoras públicas estaduais e, atualmente, encontram-se lotadas no Hospital de Referência de Porto Nacional (TO) como enfermeiras, matriculadas sob os n. 128779-1 e 865099-1; e que, na época dos fatos, c) as servidoras públicas municipais Sarah Rayane Amaral Costa, Nathália Alves Martins e Leonésia Ribeiro Dias Neta encontravam-se lotadas na secretaria de saúde de Porto Nacional: a primeira como enfermeira e Leonésia como coordenadora do centro de especialidades médicas (GEME) (evento 12).

Já no evento 17 desponta a informação oficial de que o acadêmico Guilherme Godinho "não foi vacinado no de Porto Nacional".

Eis o relatório. Segue a manifestação:

Compulsando o presente feito, observa-se a completa inexistência de indícios acerca das condutas irregulares imputada aos investigados, tornando praticamente impossível sua conversão em inquérito civil e/ou o ajuizamento de eventual ação civil pública ou ação por ato de

improbidade administrativa.

Com efeito, a análise sóbria e objetiva destes autos estampa clara escassez de elementos probatórios. Pelo contrário, é possível verificar que os médicos Célia Bastos Amorim e Merval Pimenta Amorim; as enfermeiras Talita Rocha Cardoso, Albelgia Barroso Vicentine e Sarah Rayane Amaral; e as servidoras Nathália Alves Martins e Leonésia Ribeiro Dias Neta eram minimamente elegíveis para vacinação com doses do 1º lote de insumos recebidos por esta municipalidade em meados de janeiro/2021, nos termos do apontado 'Plano de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19'.

De outro lado, a parte da 'denúncia' que aponta o acadêmico Guilherme Godinho como indevido beneficiário da conduta acoimada de ilegal e possivelmente praticada nesta cidade revelou-se improcedente.

Pois bem.

É cediço que, com a publicação e vigência da Lei n. 14.230/2021, que alterou a Lei n. 8.429/1992, a comprovação dos atos de improbidade administrativo reclamam agora, necessariamente, a existência de seguros indícios sobre o dolo específico da conduta, dirigida, pois, à indubitável satisfação de interesses espúrios que já não podem ser presumidos.

No caso concreto, as provas amealhadas não suprem essa necessidade e, pelo contrário, demonstram certa regularidade na vacinação dos servidores investigados.

Em que pese a insatisfação do/a 'denunciante' – compreensível, de certa maneira, quando analisada no difícil contexto da época, quando o país se preparava para uma nova onda de casos e insuperáveis óbitos, e o surgimento das vacinas revelou-se a única tábua de salvação –, é certo que as condutas, tais como realizadas, não violam o bem jurídico tutelado e/ou apresentam-se em prejuízo do erário, sem deflagrar, portanto, os efeitos previstos na Lei n. 8.429/1992, notadamente após a vigência da Lei n. 14.230/2021.

Por corolário, não havendo justa causa, na espécie, não resta alternativa senão promover o arquivamento deste feito, fazendo-o com fulcro nos artigos 18, 22 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Notifiquem-se os investigados;
- 2) Decorridos 03 (três) dias da notificação, e não havendo recurso, encaminhe-se o feito para análise e eventual homologação desta decisão pelo E. CSMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1486/2022

Processo: 2021.0009719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0009719 instaurada para apurar denúncia registrada na Ouvidoria do MP/TO dando conta que o servidor Wesley Alves Azevedo acumula os cargos de psicólogo e Coordenador do CAPS perante a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, no entanto, não comparece ao local de trabalho (CAPS) e, segundo o noticiante, a acumulação visa apenas aumentar os proventos do servidor, vez que faz parte do núcleo familiar do gestor municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Tocantinópolis informou que o servidor exerce o cargo de psicólogo na administração municipal, mas por um erro no sistema de gerenciamento da folha de pagamento foi inserido no contracheque o cargo de Coordenador do CAPS, no período de junho a dezembro de 2021, acrescentando que a diferença

de valores entre os dois cargos será restituído pelo servidor após acordo firmado entre as partes;

CONSIDERANDO que o acordo firmado em 25/04/2022 entre o Prefeito Municipal de Tocantinópolis e o servidor Wesley Alves Azevedo menciona que este último deverá restituir a quantia de R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais) em oito parcelas mensais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), referente a diferença de vencimentos dos cargos de psicólogo e coordenador do CAPS;

CONSIDERANDO que a partir dos documentos encaminhados pelo ente municipal (cópia de contracheques) não foi possível obter o cálculo de R\$ 5.280,00, vez que a diferença de vencimento entre os dois cargos é de 1.445,00, valor este percebido pelo período de 06 meses;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e dada a necessidade de continuar apurando os fatos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades na acumulação de cargos de psicólogo e coordenador do CAPS por parte do servidor Wesley Alves Azevedo no âmbito da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuar a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Encaminhe cópia da presente portaria e requirir-se do Prefeito Municipal de Tocantinópolis, no prazo de 15 dias, informações sobre o cálculo efetuado pela Prefeitura Municipal quanto ao valor de R\$ R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais) que o servidor Wesley Alves Azevedo deverá restituir aos cofres municipais, referente a diferença percebida entre os cargos de psicólogo e coordenador do CAPS, objeto de acordo firmado no dia 25/04/2022. Tais informações são necessárias vez que não se conseguiu obter esse valor unicamente através dos contracheques encaminhados pelo ente municipal. Deverá ser informado o valor mensal percebido a mais pelo servidor, durante o período que recebeu vencimentos do cargo de coordenador do CAPS;
- 3) Considerando que a denúncia que deu origem às investigações relata que o servidor não comparece ao trabalho, determino que

o oficial de diligências compareça ao local de lotação do servidor Weslei Alves Azevedo (psicólogo), em dias alternados, com vista a verificar sua presença no local de trabalho, elaborando certidão do que constatar. Prazo para cumprimento: 10 dias.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1496/2022**

Processo: 2021.0004853

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal no artigo 26 inciso I, da Lei nº 8.625/93 que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1o, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade demanda a divulgação dos atos realizados pela Administração, com o desiderato lógico de promover o conhecimento público e que tal princípio viabiliza o controle, a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público, seja pelos interessados diretos ou pelo povo em geral;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4o, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso

à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a transparência na evidenciação dos atos praticados pela Administração é de suma relevância para a sociedade e que, através da edição da Lei Complementar 131/2009, esta adquiriu maior notoriedade em nosso país, exigindo-se, obrigatoriamente, a disponibilização, em tempo real, através de meios eletrônicos de acesso ao público, de informações pormenorizadas acerca de todos os atos praticados pelas unidades gestoras;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores, sob pena de responsabilização, a fiscalização do cumprimento de tais obrigações e a adoção das medidas cabíveis no que tange a efetivação dos preceitos estabelecidos por lei;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2021.0004853 instaurado para apurar supostas irregularidades no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que as informações colhidas até o momento dão conta da incompletude ou mesmo ausência de inserção de dados no portal da transparência do ente municipal sobre alguns dados;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com as investigações.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0004853 em Inquérito Civil visando apurar supostas irregularidades no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetuar a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação no Diário Oficial do MP/TO;

2) Designo o dia 03/06/2022, às 10 horas, para reunião de trabalho com os servidores responsáveis pela manutenção e alimentação do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins com o Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça, visando a resolutividade dos problemas constatados no portal da transparência do respectivo ente, notadamente os elencados na certidão constante do evento 19.

Proceda-se a notificação dos interessados.

Tocantinópolis, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>